



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## EDIÇÃO EXTRA



**Órgão Oficial do Município**      **Dia 18 de setembro de 2024**      **Ano XVIII**      **nº 2881 A**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.159, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

*"Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar Termo de Colaboração com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo – APAE, para repasse de recursos financeiros na forma que especifica."*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.288.626/0001-15, com sede na Rua Coronel Virgílio Rosa, nº 186, Bairro Vila Nova, nesta cidade.

**Parágrafo único.** A parceria terá como objeto a execução de atividade, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros originários do incremento temporário GND 3, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para custeio do Serviço de Proteção Social Especial destinado às pessoas com deficiência e suas famílias atendidas pelo Centro-Dia da APAE – Monte Carmelo.

**Art. 2º** O repasse será efetuado em parcela única conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado e ficará condicionado ao atendimento de todas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.653/2023.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 17 de setembro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.160, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

*"Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2023, na forma que especifica e dá outras providências."*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo
Entidade	02 - Prefeitura Municipal
Unidade	60 - Sec. Munic. Infraest. Serv. Urbanos e Rurais
Subunidade	03 - Departamento de Obras
Função	15 - Urbanismo
Subfunção	451 - Infraestrutura Urbana
Programa	4035 - Investimento em Infraestrutura para o Desenvolvimento
Projeto/Atividade	1.290 - Recapeamento de vias Urbanas



Elemento	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	Fonte de Recursos: 2.706 - Transferência Especial da União	de Valor: 63.000,00	R\$
----------	---------------------------------------	--	---------------------	-----

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:

I - Fonte de Recursos: 2.706 - Transferência Especial da União;  
II - Total Geral: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 17 de setembro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.161, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

*"Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício 2023, na forma que especifica e dá outras providências."*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial no orçamento do Município, no valor de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais), visando à criação de dotação orçamentária conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo
Entidade	02 - Prefeitura Municipal
Unidade	60 - Sec. Munic. Infraest. Serv. Urbanos e Rurais
Subunidade	03 - Departamento de Obras
Função	15 - Urbanismo
Subfunção	451 - Infraestrutura Urbana
Programa	4035 - Investimento em Infraestrutura para o Desenvolvimento
Projeto/Atividade	1.290 - Recapeamento de vias Urbanas

  

Elemento	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	Fonte de Recursos: 2.710 - Transferência Especial dos Estados	de Valor: 610.000,00	R\$
----------	---------------------------------------	---	----------------------	-----

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei, será utilizado como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observada a respectiva destinação conforme especificado abaixo:

I - Fonte de Recursos: 2.710 - Transferência Especial dos Estados;  
II - Total Geral: R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 17 de setembro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora-Geral do Município



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## EDIÇÃO EXTRA



**Órgão Oficial do Município**  
**Lei nº 661, de 09 abril de 2007**

**Dia 18 de setembro de 2024**

**Ano XVIII**

**nº 2881 A**



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

#### DECRETO Nº 2769, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

*"Substitui a caução dos lotes urbanos localizados no Loteamento Jardim Américo, de propriedade de Américo Empreendimentos Imobiliários Ltda."*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo (MG), no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Federais 6.766/79, 9.785/99 e as normas municipais que abordam temas sobre parcelamento do solo urbano;

**CONSIDERANDO** que é permitida a alteração dos lotes caucionados a pedido do loteador, limitada à 50% (cinquenta por cento) dos lotes de cada quadra do empreendimento, mediante prévia análise da CTAAPS.

**CONSIDERANDO** que os lotes que serão substituídos têm a mesmas características dos lotes caucionados, portanto, o mesmo valor de avaliação;

**CONSIDERANDO** que os lotes indicados para substituição encontram-se em nome de Américo Empreendimentos Imobiliários Ltda.;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a substituição dos Lotes caucionados de números 01 ao 04 da Quadra 31, Lotes 09 ao 12 da Quadra 28, Lotes 40 ao 43 da Quadra 27 e Lotes 13 ao 16 da Quadra 28 pelos Lotes de número 17, 18, 19, 20, 36, 37, 42 e 43 da Quadra 26 e Lotes 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 da Quadra 27, localizados no Bairro Jardim Américo.  
Parágrafo único. Será de responsabilidade da Américo Empreendimentos Imobiliários Ltda., arcar com todas as custas cartorárias relativas a esta substituição junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 17 de setembro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

#### DECRETO Nº 2770, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

*"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para execução das obras de infraestrutura do Loteamento de Acesso Controlado Araras, de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Gil Pena Ltda., e dá outras providências"*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica e pelo art. 26 da Lei Municipal nº 1546/2019,

**CONSIDERANDO** que foi expedido o Decreto Municipal nº 2345, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aprovação do Loteamento de Acesso Controlado denominado Araras, de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Gil Pena Ltda, alterado posteriormente pelo Decreto 2360, de 25 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado pela Empreendimentos Imobiliários Gil Pena Ltda, que solicitou, mediante justificativa, a prorrogação do prazo para execução das obras de infraestrutura do Loteamento de Acesso Controlado denominado Araras, aprovado pelo Decreto nº 2345, de 15 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto 2360, de 15 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2025;



**CONSIDERANDO** o Processo Judicial nº 5001844-93.2021.8.13.0431;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 1546/2019 prevê a possibilidade de prorrogar o prazo para execução das obras de infraestrutura mediante justificativa apresentada pelo Loteador e aprovada pela Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo, instituída pela Lei 1546/2019 aprovou a justificativa apresentada pelo Loteador para a prorrogação do prazo para execução das obras de infraestrutura;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2025, o prazo para execução das obras de infraestrutura do Loteamento de Acesso Controlado denominado Araras, de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Gil Pena Ltda.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 17 de setembro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

#### DECRETO Nº 2771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

*"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para execução das obras de infraestrutura do Loteamento de Acesso Controlado Mata da Nascente, de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Gil Pena Ltda., e dá outras providências"*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica e pelo art. 26 da Lei Municipal nº 1546/2019,

**CONSIDERANDO** que foi expedido o Decreto Municipal nº 2505, de 14 de janeiro de 202, que dispõe sobre a aprovação do Loteamento de Acesso Controlado denominado Mata da Nascente;

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado pela Empreendimentos Imobiliários Gil Pena Ltda, que solicitou, mediante justificativa, a prorrogação do prazo para execução das obras de infraestrutura do Loteamento de Acesso Controlado denominado Mata da Nascente, aprovado pelo Decreto nº 2505, de 14 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o Processo Judicial nº 5001968-76.2021.8.13.0431;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 1546/2019 prevê a possibilidade de prorrogar o prazo para execução das obras de infraestrutura mediante justificativa apresentada pelo Loteador e aprovada pela Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO EXTRA



Órgão Oficial do Município  
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 18 de setembro de 2024

Ano XVIII

nº 2881 A

**CONSIDERANDO** que a Comissão Técnica de Análise e Aprovação do Parcelamento do Solo, instituída pela Lei 1546/2019 aprovou a justificativa apresentada pelo Loteador para a prorrogação do prazo para execução das obras de infraestrutura;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2025, o prazo para execução das obras de infraestrutura do Loteamento de Acesso Controlado denominado Mata da Nascente, de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Gil Pena Ltda.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 17 de setembro de 2024.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal de Monte Carmelo*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*

## EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: DENNER CÂNDIDO LIMA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1379

ACESSE: [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)